



*Ata n.º 02/13*

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E  
TREZE*

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Novos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º António Luís Monteiro Ruas, estando presente o Senhor Vice-Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura e os Senhores Vereadores Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Prof. António Agostinho Monteiro e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que os Senhores Vereadores Dr. Alexandre Manuel Pinto Raposo e Prof. Paulo Miguel dos Santos Dias, não iam participar nesta reunião, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, justificar as faltas dos Senhores Vereadores Dr. Alexandre Manuel Pinto Raposo e Prof. Paulo Miguel dos Santos Dias.----

Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

*Adenda à Ordem de Trabalhos -----*

O Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal o aditamento dos seguintes assuntos, ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-----

*C- Ordem do Dia -----*

4- Conservatória do Registo Civil e Predial de Pinhel – Direito de Preferência sobre a fração autónoma designada pela letra “G”, pertencente ao prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida Carneiro de Gusmão, da Freguesia de Pinhel, descrito sob o n.º 558/19881012 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3.495 – Ratificação de ato praticado.-----

*1.2.1 Arrecadação de Receitas -----*



2- Atualização das taxas e outras receitas municipais para o ano de 2013.-----

3- Atualização dos valores constantes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.-----

4- Análise e Aprovação da Proposta de Alteração à alínea h), do ponto 2, do artigo 4º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel.-----

1.2.2 Controlo de Gestão -----

1- Análise e Aprovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Pinhel e a Associação de Apoio Social, Melhoramentos, Cultura e Desporto das “Terras de Santa Bárbara”. -----

2- ASTA – Associação Sócio Terapêutica de Almeida – Análise do pedido de apoio financeiro para o ano de 2013. -----

2.2.2 Empreitadas -----

6- Aprovação da substituição de uma parede exterior (empena) de uma casa de habitação, sita na Rua Serpa Pinto, em Pinhel”.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar o referido aditamento.---

*A. Discussão e Aprovação da ata nº 1 realizada no dia 4 de janeiro de 2013*

A ata da reunião ordinária realizada no dia 4 de janeiro de 2013 (ata n.º 1), depois de lida, foi posta à votação, e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por unanimidade.-----

*B- Período Antes da Ordem do Dia -----*

Usaram da palavra os Senhores Vereadores Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo e Prof. António Agostinho Monteiro.-----

A Senhora Vereadora Esperança Valongo informou que lhe foi condicionado o acesso à Sala de Vereação, depois de ter solicitado no dia 17, pelas 9h20 minutos que iria necessitar do referido Gabinete para trabalhar, acrescentando que, para além de lhe ter sido



transmitido que tinha de solicitar a chave no Gabinete da Presidência, o mesmo não dispunha de material.-----

O Senhor Presidente informou que, na última reunião de Câmara, não se definiu o procedimento que deverá ser seguido para utilização da Sala da Vereação, acrescentando que a sala irá ficar fechada e os Senhores Vereadores terão de utilizar os seus próprios “tabletes”.-----

Informou ainda que os Senhores Vereadores terão de telefonar para o Gabinete de Apoio à Presidência, com a devida antecedência, para que se possa preparar a sala.-----

O Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro disse que a Sala da Vereação deve estar preparada permanentemente, dado que os Vereadores não dispõem de muito tempo, uma vez que desempenham funções noutras instituições.-----

O Senhor Presidente informou que a sala não pode estar permanentemente preparada, dado que o ar condicionado não pode estar ligado, durante todo o dia, num espaço que não é utilizado diariamente, acrescentando que cada um terá de ser responsável pela sua sala.--

O Senhor Vice-Presidente informou que o Estatuto da Oposição não refere que terá de se disponibilizar uma sala, um computador aos Senhores Vereadores que não se encontram em regime de permanência.-----

A terminar, informou que existem regras e que o procedimento seguido foi errado desde o início, uma vez que deveria ter sido informado o Gabinete de Apoio à Presidência e o problema estava resolvido, acrescentando ainda que a documentação, nos termos da Lei, deverá ser entregue, por escrito, a todos os Senhores Vereadores que manifestarem interesse na entrega dos documentos.-----

A Senhora Vereadora Esperança Valongo sugeriu que na sala de espera da Loja do Município seja colocada uma mesa/secretária para possível preenchimento de formulários ou outros documentos, uma vez que já presenciou situações, onde as pessoas preenchem os documentos em cima dos joelhos.-----

O Senhor Presidente informou que poderá ser colocada uma mesa na Loja do Município, acrescentando que as regras que existem é de que o atendimento é personalizado, para que permita o apoio do próprio funcionário no preenchimento do formulário.-----



A Senhora Vereadora Esperança Valongo disse que, em Mangide, anexa da Freguesia de Pereiro, os residentes depararam-se com o problema dos bebedouros, os quais não estão a funcionar, acrescentando que lhe foi transmitido que o problema já foi comunicado à Junta de Freguesia e à Câmara Municipal e ainda não foi obtida qualquer resposta positiva.-----

A terminar, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que esclareça a situação, para que possa dar uma resposta a quem solicitou esclarecimentos sobre a matéria.-----

O Senhor Presidente informou que os bebedouros não estão ligados à rede pública, acrescentando que as Juntas de Freguesia que manifestem interesse na ligação do bebedouro terão de pagar a água.-----

A terminar, informou ainda que os próprios bebedouros têm captações antigas que poderão ajudar a resolver o problema.-----

O Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro disse que o prazo de entrega dos documentos é muito curto, para que os Senhores Vereadores os possam analisar devidamente.-----

O Senhor Presidente informou que nem sempre é fácil entregar a documentação nas 48h estipuladas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dado que existem documentos que têm de ser sempre aditados.-----

O Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro apresentou um voto de louvor à Deputada Ângela Guerra pelo interesse e apoio que prestou à União das Cooperativas da Beira Interior, aquando da reunião na Comissão Parlamentar de Agricultura.-----

O Senhor Presidente informou que o executivo municipal subscreve o referido voto de louvor.-----

O Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro disse que o tapete da estrada de Pala está todo partido, acrescentando que num curto período de tempo irá ser objeto de intervenção e que é necessário fazer uma avaliação para se evitar o erro no futuro.-----



O Senhor Presidente informou que o troço Pinhel-Alto de Valbom-Pala fazia parte de um projeto de remodelação profunda, a qual não se concretizou, uma vez que se entendeu que iria existir uma sobreposição do traçado para a Mêda.-----

A terminar, informou ainda que é uma estrada que está em aterro e onde existem muros de suporte a ceder, acrescentando que é necessário que se faça uma retificação daquele troço, através da recarga de tapete em algumas zonas.-----

*C - Ordem do dia* -----

1- *Comurbeiras – Comunidade Intermunicipal das Beiras (CIM) – Redefinição geográfica das NUT's III e as novas Comunidades Intermunicipais:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Comunidade Intermunicipal das Beiras (CIM), datado de 26 de dezembro de 2012, através do qual informam que, e no que se refere ao processo de redefinição geográfica das NUT's III, e em particular daquela que se perspetiva que venha a ser a delimitação da nova unidade territorial correspondente ao território, onde se integram os Municípios associados, os representantes dos Municípios presentes na reunião realizada, no dia 21 de dezembro de 2012, foram unânimes na aceitação do modelo que saiu das reuniões promovidas pela CCDR do Centro e que se traduz na agregação ao território das atuais NUT's III da Cova da Beira e da Beira Interior Norte, dos Concelhos de Fornos de Algodres, Gouveias, Penamacor e Seia.-----

Por último, informam ainda que e, no que se refere à designação a dar à nova NUT III correspondente ao território, onde se integram os Municípios associados, do debate realizado em torno da temática da denominação a atribuir à nova unidade territorial, foram considerados como mais abrangentes e mais favoráveis as seguintes designações: “CIM Beiras e Serras”, “CIM Beiras e Estrela” e “Beiras e Serra da Estrela”.-----

Assim sendo, solicitam ao Município de Pinhel que manifeste a sua preferência por uma das três denominações acima referidas.-----

O Senhor Presidente da Câmara foi de parecer que a denominação a atribuir à nova unidade territorial deve ser “CIM Estrela Côa”.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a denominação da nova unidade territorial “CIM Estrela Côa”, o que deve ser comunicado ao Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal das Beiras, CIM.-----



Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Retificação da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Pinhel, na sua reunião ordinária realizada, no dia 2 de junho de 2006 relativa ao “Pedido de Ampliação da Rede BT/IP em Roque – Gouveias – Quinta do Picão”*:- Considerando que existiu um lapso dos serviços na transcrição para a ata do nome do proprietário da Quinta do Picão, a Câmara Municipal delibera agora, por unanimidade, retificar a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Pinhel, na sua reunião ordinária realizada, no dia 2 de junho de 2006 relativa ao “Pedido de Ampliação da Rede BT/IP em Roque – Gouveias – Quinta do Picão”, no sentido de ficar a constar o seguinte: “(...) através do qual se conclui que o valor estimado para a ampliação da luz, destinada ao abastecimento de energia elétrica da Quinta do Picão, propriedade do Senhor Joaquim Miguel dos Santos, é de € 4.191,11 (quatro mil, cento e noventa e um euros e onze cêntimos), ao qual foi acrescido o Iva à taxa de 21%.-----

(...) o executivo municipal delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento e autorizar o pagamento do valor de 1.170,00 € (mil, cento e setenta euros), ao proprietário Joaquim Miguel dos Santos, correspondente à comparticipação de 50% da eletrificação de 500 metros de extensão (...)”.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Análise e Aprovação do Contrato para Instalação e Exploração Energética de módulos solares fotovoltaicos, no âmbito da minigeração para: PT0002000110168905YN do Centro de Congressos; PT0002000069335993DN do Edifício das antigas instalações da Residência de Estudantes e PT0002000025826057TG do Mercado Municipal*:- Foi presente à Câmara Municipal o contrato para instalação e exploração energética de módulos solares fotovoltaicos, no âmbito da minigeração para: PT0002000110168905YN do Centro de Congressos e Exposições de Pinhel; PT0002000069335993DN do Edifício das antigas instalações da Residência de Estudantes e PT0002000025826057TG do Mercado Municipal (documento número três que aqui se dá como integralmente reproduzido, e cujo original irá ser arquivado, em pasta própria), uma vez, que, estabelece os termos e condições para o desenvolvimento de soluções de sustentabilidade e



racionalização dos consumos de energia, nomeadamente, através da instalação e exploração energética de módulos solares fotovoltaicos e auditorias energéticas, no âmbito da minigeração, na cobertura dos edifícios, propriedade do Município de Pinhel.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o contrato para instalação e exploração energética de módulos solares fotovoltaicos, no âmbito da minigeração na cobertura dos edifícios supracitados, propriedade do Município de Pinhel, tendo o Senhor Vereador Prof. António Agostinho Monteiro votado a favor da colocação de módulos solares fotovoltaicos nos Edifícios do Centro de Congressos e Exposições de Pinhel e do Mercado Municipal, votando contra a colocação de módulos solares fotovoltaicos nas antigas instalações da Residência de Estudantes, por considerar que a colocação dos referidos módulos não dignifica um dos edifícios mais histórico e nobre da Cidade de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*4- Conservatória do Registo Civil e Predial de Pinhel – Direito de Preferência sobre a fração autónoma designada pela letra “G”, pertencente ao prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida Carneiro de Gusmão, da Freguesia de Pinhel, descrito sob o n.º 558/19881012 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3.495 – Ratificação de ato praticado:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Conservatória do Registo Civil e Predial de Pinhel, datado de 15 de janeiro de 2013, através do qual solicitam informações se o Município de Pinhel pretende exercer o direito de preferência sobre a fração autónoma designada pela letra “G”, pertencente ao prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Avenida Carneiro de Gusmão, da Freguesia de Pinhel, descrito sob o n.º 558/19881012 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3.495.-----*

O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido a emissão da respetiva declaração no passado dia 16 de janeiro de 2013, onde o Município de Pinhel informou não pretender exercer o direito de preferência sobre o prédio urbano supracitado.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara em 16 de janeiro de 2013, em que por razões de urgência na concessão da declaração praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----



Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*D – Propostas-----*

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Pinhel – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 8, datada de 7 de janeiro de 2013, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Pinhel”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:--

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo.-----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----





c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4- Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte”.-----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1- O Município de Pinhel celebrou no passado dia 14 de setembro de 2012 e em cumprimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 11 de setembro, um contrato de avença com a Sr.ª Elisabete Fernandes, para execução da prestação de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel. -----

O contrato foi celebrado considerando o seu *términus* no próximo dia 31 de dezembro, uma vez que a verba apenas estava disponível no Orçamento de 2012.-----

Assim, a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a V. Ex.ª a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas.-----

2- Em cumprimento do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que:-----

a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar;-----

c) Embora o trabalho deve-se ser realizado em regra por uma pessoa coletiva, solicita-se, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, que, o contrato seja celebrado com uma pessoa singular, dada a especificidade do mesmo;-----

d) Considerando o valor contratual de 1.377,00 € (3€/hora, 4,5h/dia, 144 dias) e as regras estabelecidas pelo artigo 20º do C.C.P (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto;-----

e) A despesa encontra-se devidamente comprometida no Orçamento de 2013 e foi devidamente cabimentada (RI n.º 1);-----



f) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

3- Por último, atendendo ao disposto no artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado do diploma. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10º, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Elisabete Fernandes, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel, pelo valor de 1.377,00 €, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2011, de 31 de dezembro.“-----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que tinha autorizado a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Elisabete Fernandes, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel, em períodos não letivos (acolhimento de alunos no período da manhã, intervalos/recreios e nos períodos de atividades não letivas e períodos de funcionamento das AEC's), pelo valor de 1.377,00 € (mil, trezentos e setenta e sete euros), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013 e terminus no final do ano letivo 2012/2013.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente em 9 de janeiro de 2013, em que por razões de urgência na celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Elisabete Fernandes praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Pinhel – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 9, datada de 7 de janeiro de 2013, relativa à



emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Pinhel”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:--

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo.-----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

d) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

e) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

f) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4- Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte”.-----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1- O Município de Pinhel celebrou no passado dia 14 de setembro de 2012 e em cumprimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 11 de setembro, um



contrato de avença com a Sr.<sup>a</sup> Ana Rita Estremanho, para execução da prestação de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel. -----

O contrato foi celebrado considerando o seu *términus* no próximo dia 31 de dezembro, uma vez que a verba apenas estava disponível no Orçamento de 2012.-----

Assim, a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a V. Ex.<sup>as</sup> a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas.-----

2- Em cumprimento do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que:-----

a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar;-----

c) Embora o trabalho deve-se ser realizado em regra por uma pessoa coletiva, solicita-se, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, que, o contrato seja celebrado com uma pessoa singular, dada a especificidade do mesmo;-----

d) Considerando o valor contratual de 1.530,00 € (3€/hora, 5h/dia, 144 dias) e as regras estabelecidas pelo artigo 20º do C.C.P (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto;-----

e) A despesa encontra-se devidamente comprometida no Orçamento de 2013 e foi devidamente cabimentada (RI n.º 2);-----

f) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

3- Por último, atendendo ao disposto no artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado do diploma. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10º, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços,



em regime de avença, com a Sr.<sup>a</sup> Ana Rita Estremanho, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel, pelo valor de 1.530,00 €, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2011, de 31 de dezembro.“-----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que tinha autorizado a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.<sup>a</sup> Ana Rita Estremanho, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel, em períodos não letivos (acolhimento de alunos no período da manhã, intervalos/recreios e nos períodos de atividades não letivas e períodos de funcionamento das AEC's), pelo valor de 1.530,00 € (mil, quinhentos e trinta euros), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013 e terminus no final do ano letivo 2012/2013.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente em 9 de janeiro de 2013, em que por razões de urgência na celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.<sup>a</sup> Ana Rita Estremanho praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*3- Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Pinhel – Ratificação de ato:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 10, datada de 7 de janeiro de 2013, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Pinhel”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:--*

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo.-----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão



executivo municipal (cfr.n.º 10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

g) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

h) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

i) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4- Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte”.-----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1- O Município de Pinhel celebrou no passado dia 14 de setembro de 2012 e em cumprimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 11 de setembro, um contrato de avença com a Sr.ª Emília Dias, para execução da prestação de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel. -----

O contrato foi celebrado considerando o seu *términus* no próximo dia 31 de dezembro, uma vez que a verba apenas estava disponível no Orçamento de 2012.-----

Assim, a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a V. Ex.ªs a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas.-----

2- Em cumprimento do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que:-----



a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar;-----

c) Embora o trabalho deve-se ser realizado em regra por uma pessoa coletiva, solicita-se, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, que, o contrato seja celebrado com uma pessoa singular, dada a especificidade do mesmo;-----

d) Considerando o valor contratual de 1.530,00 € (3€/hora, 5h/dia, 144 dias) e as regras estabelecidas pelo artigo 20º do C.C.P (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto;-----

e) A despesa encontra-se devidamente comprometida no Orçamento de 2013 e foi devidamente cabimentada (RI n.º 3);-----

f) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

3- Por último, atendendo ao disposto no artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado do diploma. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10º, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Emília Dias, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel, pelo valor de 1.530,00 €, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2011, de 31 de dezembro.“-----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que tinha autorizado a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Emília Dias, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º Ciclo do Ensino Básico de Pinhel, em períodos não letivos (acolhimento de alunos no período da manhã, intervalos/recreios e nos períodos de atividades não letivas e períodos de funcionamento



das AEC's), pelo valor de 1.530,00 € (mil, quinhentos e trinta euros), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013 e terminus no final do ano letivo 2012/2013.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente em 9 de janeiro de 2013, em que por razões de urgência na celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.<sup>a</sup> Emília Dias praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*4- Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do Jardim-de-Infância de Pala – Ratificação de ato:-*

Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 11, datada de 7 de janeiro de 2013, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do Jardim-de-Infância de Pala”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo.-----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---





3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

j) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

k) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

l) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4- Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte”.-----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1- O Município de Pinhel celebrou no passado dia 14 de setembro de 2012 e em cumprimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 11 de setembro, um contrato de avença com a Sr.ª Delfina dos Santos Zeferino, para execução da prestação de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do Jardim-de-Infância de Pala. -----

O contrato foi celebrado considerando o seu *términus* no próximo dia 31 de dezembro, uma vez que a verba apenas estava disponível no Orçamento de 2012.-----

Assim, a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a V. Ex.ª a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas.-----

2- Em cumprimento do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que:-----

a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar;-----

c) Embora o trabalho deve-se ser realizado em regra por uma pessoa coletiva, solicita-se, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, que, o contrato seja celebrado com uma pessoa singular, dada a especificidade do mesmo;-----



d) Considerando o valor contratual de 2.919,00 € (3€/hora, 7h/dia, 144 dias) e as regras estabelecidas pelo artigo 20º do C.C.P (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto;-----

e) A despesa encontra-se devidamente comprometida no Orçamento de 2013 e foi devidamente cabimentada (RI n.º 4);-----

f) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

3- Por último, atendendo ao disposto no artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado do diploma. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10º, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Delfina dos Santos Zeferino, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do Jardim-de-Infância de Pala, pelo valor de 2.919,00 €, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2011, de 31 de dezembro.“-----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que tinha autorizado a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Delfina dos Santos Zeferino, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do Jardim de Infância de Pala, em períodos não letivos (acolhimento de alunos no período da manhã, intervalos/recreios e nos períodos de atividades não letivas e períodos de funcionamento das AEC's), pelo valor de 2.919,00 € (dois mil, novecentos e dezanove euros), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013 e término no final do ano letivo 2012/2013.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente em 9 de janeiro de 2013, em que por razões de urgência na celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Delfina dos Santos Zeferino praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



5- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos do 1º CEB de Pinhel – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 12, datada de 7 de janeiro de 2013, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos do 1º CEB de Pinhel”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo.-----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

m) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

n) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

o) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4- Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º, respeitante a Redução Remuneratória,



“aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte”.-----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1- O Município de Pinhel celebrou no passado dia 14 de setembro de 2012 e em cumprimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 11 de setembro, um contrato de avença com a Sr.<sup>a</sup> Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins, para execução da prestação de serviços de apoio aos alunos do 1º CEB de Pinhel. -----

O contrato foi celebrado considerando o seu *términus* no próximo dia 31 de dezembro, uma vez que a verba apenas estava disponível no Orçamento de 2012.-----

Assim, a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a V. Ex.<sup>as</sup> a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas.-----

2- Em cumprimento do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que:-----

a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar;-----

c) Embora o trabalho deve-se ser realizado em regra por uma pessoa coletiva, solicita-se, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, que, o contrato seja celebrado com uma pessoa singular, dada a especificidade do mesmo;-----

d) Considerando o valor contratual de 1.530,00 € (3€/hora, 5h/dia, 144 dias) e as regras estabelecidas pelo artigo 20º do C.C.P (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto;-----

e) A despesa encontra-se devidamente comprometida no Orçamento de 2013 e foi devidamente cabimentada (RI n.º 6);-----

f) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

3- Por último, atendendo ao disposto no artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado do diploma. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----



1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10º, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins, para apoio aos alunos do 1º CEB de Pinhel, pelo valor de 1.530,00 €, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2011, de 31 de dezembro.“-----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que tinha autorizado a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins, para apoio aos alunos do 1º CEB de Pinhel, em períodos não letivos (acolhimento de alunos no período da manhã, intervalos/recreios e nos períodos de atividades não letivas e períodos de funcionamento das AEC's), pelo valor de 1.530,00 € (mil, quinhentos e trinta euros), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013 e terminus no final do ano letivo 2012/2013.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente em 9 de janeiro de 2013, em que por razões de urgência na celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Carla Alexandra da Cruz Coelho Martins praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*6- Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Alverca da Beira – Ratificação de ato:-*  
Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 41, datada de 7 de janeiro de 2013, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de aquisição/prestação de serviços – contratação em regime de avença de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Alverca da Beira”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo.-----



1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º 10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

a) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

b) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4- Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte”.-----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1- O Município de Pinhel celebrou no passado dia 14 de setembro de 2012 e em cumprimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 11 de setembro, um contrato de avença com a Sr.ª Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres, para execução da prestação de serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Alverca da Beira. -----



O contrato foi celebrado considerando o seu *términus* no próximo dia 31 de dezembro, uma vez que a verba apenas estava disponível no Orçamento de 2012.-----

Assim, a fim de dar continuidade à prestação de serviços, propõe-se a V. Ex.<sup>as</sup> a emissão de parecer prévio vinculativo nas condições abaixo enunciadas.-----

2- Em cumprimento do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que:-----

a) Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar;-----

c) Embora o trabalho deve-se ser realizado em regra por uma pessoa coletiva, solicita-se, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, que, o contrato seja celebrado com uma pessoa singular, dada a especificidade do mesmo;-----

d) Considerando o valor contratual de 612,00 € (3€/hora, 2h/dia, 144 dias) e as regras estabelecidas pelo artigo 20º do C.C.P (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto;-----

e) A despesa encontra-se devidamente comprometida no Orçamento de 2013 e foi devidamente cabimentada (RI n.º 5);-----

f) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

3- Por último, atendendo ao disposto no artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, que não foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista, por o valor mensal ser inferior ao considerado do diploma. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10º, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Alverca da Beira, pelo



valor de 612,00 €, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2011, de 31 de dezembro.“-----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que tinha autorizado a celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres, para apoio aos alunos com necessidades educativas especiais do 1º CEB de Alverca da Beira, pelo valor de 612,00 € (seiscentos e doze euros), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2013 e terminus no final do ano letivo 2012/2013.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente em 9 de janeiro de 2013, em que por razões de urgência na celebração do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a Sr.ª Maria da Conceição Mendes Ramalho Torres praticou o ato, em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*E- Informações*-----

*1. Informação a que se refere os artigos 65º e 69º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro*-----

*Dos Vereadores* -----

*Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca*-----

*1.1 Informação a que se referem os artigos 65º e 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-* A Senhora Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca deu conhecimento à Câmara Municipal dos requerimentos deferidos e indeferidos, no uso da competência delegada e subdelegada, bem como dos processos pendentes e que constam da listagem como documento anexo à presente ata, no período compreendido entre 7 a 17 de janeiro de 2013, para cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 65º e 69º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----





1.2 *Associação Recreativa de Ação Cultural e Desportiva de Freixedas – Relatório de execução do Projeto Férias Desportivas “Verão a Nadar”, organizado no ano de 2012:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Recreativa de Ação Cultural e Desportiva de Freixedas, datado de 4 de janeiro de 2013, através do qual enviam o Relatório de execução do Projeto Férias Desportivas “Verão a Nadar”, organizado no ano de 2012, do qual fazem parte objetivos, nomeadamente a ocupação dos tempos livres dos jovens, incentivando-os à prática de atividades desportivas, subordinadas a finalidades formativa, contribuir para a formação e educação cívica dos jovens e contribuir para a melhoria das condições de saúde e convívio dos jovens e reforçar o associativismo e prática desportiva.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3 *Renovação de contrato de aquisição de combustíveis rodoviários com a Empresa Petrogal, S.A, nos termos da alínea b), artigo 18º do DL 197/99, de 8 de junho:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 3, datada de 3 de janeiro de 2013, através da qual informam que, no passado dia 4 de janeiro de 2012, o Município de Pinhel celebrou com a empresa Petrogal, S.A, um contrato de fornecimento de combustíveis rodoviários, pelo prazo de um ano, podendo ser automaticamente renovável até um máximo de três anos, se não fosse denunciado, com três meses de antecedência, cujo valor contratual foi de 155.000,00 € + IVA.-----

Informam ainda que, o contrato foi automaticamente renovado, por mais um ano, ou seja, até à data de 31 de dezembro de 2013 e que do valor contratual, no ano transato, foi apenas gasta a verba de 68.659,89.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da renovação do contrato de aquisição de combustíveis rodoviários com a Empresa Petrogal, S.A, nos termos da alínea b), artigo 18º do DL 197/99, de 8 de junho. -----

1- Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

*Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.*-----



1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.2.1. Arrecadação de receitas -----

1- *Francisco António Dias dos Santos – Análise do pedido de prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Bar a Fábrica”*:- Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Francisco António Dias dos Santos, datada de 14 de janeiro de 2013, através da qual solicita autorização para concessão de prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Bar a Fábrica”, nos dias 11 e 12 de fevereiro, entre as 04h00 e as 07h00.-----

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para alargar ou reduzir os limites fixados dos horários dos estabelecimentos, a pedido dos interessados e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado ao Senhor Francisco António Dias dos Santos.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Atualização das taxas e outras receitas municipais para o ano de 2013*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 50, datada de 17 de janeiro de 2013, através da qual a Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas informa que, nos termos do artigo 44º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, o valor das taxas e outras receitas Municipais pode ser atualizado, anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, ou, constante no Orçamento de Estado em vigor.-----

Assim sendo e, tendo em conta a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística foi estabelecido para o ano de 2013, o valor de 2,77%.-----

A Câmara Municipal, em correspondência com a taxa de inflação, e de acordo com o n.º 1, do artigo 50º, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística delibera, por unanimidade, aprovar o valor proposto, devendo as taxas e outras receitas municipais ser atualizadas para o valor de 2,77%, de forma a entrarem em vigor no início do ano.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



3- *Atualização dos valores constantes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 49, datada de 17 de janeiro de 2013, através da qual a Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Urbanismo informa que, os valores constantes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, podem ser atualizados, anualmente em correspondência com a taxa de inflação, de acordo com o n.º 1, do artigo 50, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística ou constantes no Orçamento de Estado em vigor, por ocasião da aprovação do Orçamento Municipal, procedendo-se à publicação da nova tabela.-----

Assim sendo, mais informa que foi estabelecido pelo organismo oficial de Estatística, para o ano de 2013, o valor de 2,77%.-----

A Câmara Municipal, em correspondência com a taxa de inflação, e de acordo com o n.º 1, do artigo 50º, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística delibera, por unanimidade, aprovar o valor proposto, devendo as taxas constantes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel ser atualizadas para o valor de 2,77%, de forma a entrarem em vigor no início do ano.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Análise e Aprovação da Proposta de Alteração à alínea h), do ponto 2, do artigo 4º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 38, datada de 15 de janeiro de 2013, através da qual o Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos informa que, face a várias solicitações que têm sido feitas por munícipes do Concelho de Pinhel e, com vista a potenciar os recursos agrícolas, a alínea h), do ponto 2, do artigo 4º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel deverá ser alterada, passando a ter a seguinte redação:-----

“(…) **h)** As edificações de carácter não permanente, a erigir em área rural, destinadas, ou não, a fins comerciais, terão que ser implantadas, por forma a respeitar obrigatoriamente em qualquer ponto do terreno, o afastamento mínimo de 3.00 metros ao



seu limite; apenas será permitida a construção no limite, se houver precedentes edificados nos terrenos confinantes.”-----

A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, revogar a deliberação tomada no dia 30 de novembro de 2012.-----

Mais delibera, por unanimidade, e para os devidos efeitos, aprovar a alteração proposta pelo Departamento de Urbanismo e Equipamentos, devendo a alínea h), do ponto 2, do artigo 4º do supracitado Regulamento passar a ter a seguinte redação:-----

“(...) **h)** As edificações de carácter não permanente, a erigir em área rural, destinadas, ou não, a fins comerciais, terão que ser implantadas, por forma a respeitar obrigatoriamente em qualquer ponto do terreno, o afastamento mínimo de 3.00 metros ao seu limite; apenas será permitida a construção no limite, se houver precedentes edificados nos terrenos confinantes.”-----

Por último, delibera ainda, por unanimidade, aprovar e submeter a alteração ao Regulamento mencionado em epígrafe a apreciação pública, nos termos da Lei para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado na II Série do Diário da República e, na página eletrónica do Município de Pinhel e, ainda através da publicitação de Edital nos lugares do estilo.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

### **1.2.2. Controle de Gestão -----**

1- *Análise e Aprovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Pinhel e a Associação de Apoio Social, Melhoramentos, Cultura e Desporto das “Terras de Santa Bárbara”*:- Foi presente à Câmara Municipal o Protocolo de Colaboração entre o Município de Pinhel e a Associação de Apoio Social, Melhoramentos, Cultura e Desporto das “Terras de Santa Bárbara” (documento número dois que aqui se dá como integralmente reproduzido e cujo original irá ser arquivado, em pasta própria), para cumprimento da deliberação tomada no dia 10 de outubro de 2012, onde foi manifestada a intenção de apoiar a realização de obras na IPPS, sita na localidade de Cheiras, da Freguesia de Pínzio, no âmbito do Programa MASES, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros). -----



A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o protocolo apresentado, o que deve ser comunicado à Associação de Apoio Social, Melhoramentos, Cultura e Desporto das “Terras de Santa Bárbara”.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *ASTA – Associação Sócio-Terapêutica de Almeida – Análise do pedido de apoio financeiro para o ano de 2013:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Sócio-Terapêutica de Almeida (ASTA), datado de 11 de novembro de 2012, através do qual solicitam a atribuição de um apoio financeiro, destinado a fazer face às despesas efetuadas com o transporte de jovens portadores de deficiência mental, até julho de 2013.-----

Considerando a colaboração estabelecida ao longo dos últimos anos, pois trata-se de uma Associação que contribui para a integração social de pessoas portadoras de deficiência; -----

Considerando que o CAO – Centro de Atividades Ocupacionais da ADM-Estrela já iniciou atividades, o que não faz sentido que os jovens integrados noutras instituições sejam transferidos, nesta altura, dado que o Centro de Atividades Ocupacionais funciona por anos letivos; -----

Considerando que fará mais sentido os jovens frequentarem o Centro de Atividades Ocupacionais em setembro de 2013 delibera, por unanimidade, atribuir à Associação Sócio-Terapêutica de Almeida um apoio financeiro diário, no valor de € 15,00 (quinze euros) – (21 dias x 7 meses x 15,00 €), até julho de 2013, o que perfaz o valor total de € 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco euros).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

### *1.2.3. Aprovisionamento* -----

*1- Autoridade Tributária e Aduaneira – Notificação de Avaliações Gerais – Aceitação de valor patrimonial tributário, conforme tabela que se anexa:-* Foram presentes à Câmara Municipal vinte e três notificações de avaliações gerais remetidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, referentes à avaliação efetuada aos prédios urbanos, constantes da



tabela que se reproduz na íntegra para a presente ata, tendo em vista uma possível reclamação nos termos do art.º 76º do CIMI:-----

Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 1021 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 1067 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 440 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 439 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 436 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 434 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 433 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 2 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 1405 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira



*Município de Pinhel*

*Câmara Municipal de Pinhel*

Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 2546 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 3324 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 800 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 231 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 59 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 2243 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 67 da Freguesia de Gouveias	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 264 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 1179 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade



<i>Município de Pinhel</i>		<i>Câmara Municipal de Pinhel</i>
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 1180 da Freguesia de Pinhel	Tributária e Aduaneira Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 1240 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 2492 da Freguesia de Pinhel	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 601 da Freguesia de Píizio	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira
Autoridade Tributária e Aduaneira	Notificação de avaliação efetuada ao prédio urbano, sob o artigo 327 da Freguesia de Souropires	Sou de parecer, que seja aceite o Valor Patrimonial Tributário, determinado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira

A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, aceitar os valores patrimoniais tributários determinados pelo Ministério das Finanças, Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Deliberação quanto a reversão do lote n.º 57 A, sito na Zona Industrial de Pinhel:-* No seguimento da deliberação tomada no dia 30 de novembro de 2012, foi novamente presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 438, datado de 1 de outubro de 2012 relativa à reversão do lote n.º 57 A, sito na Zona Industrial de Pinhel, por ter ocorrido "...abandono da exploração do espaço industrial".-----

Seguidamente, a Senhora Vereadora Eng.<sup>a</sup> Irene da Fonseca deu conhecimento do teor da informação prestada pelo Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Pinhel, emitida a 28 de dezembro de 2012, da qual se extrai o seguinte:-----





“A Firma Quirino e Silva, Lda que tinha sede na Zona Industrial de Pinhel encontra-se extinta.-----

Conforme jurisprudência dos nossos Tribunais, o artigo 371º do Código de Processo Civil, apesar de na sua previsão legal se referir a “falecimento”, evento extinto específico de “pessoas singulares”, nela se abrangem igualmente os casos de extinção de “pessoa coletiva.”-----

Nos termos do n.º 2 desse artigo, quando a pessoa coletiva (no caso Quirino e Silva, Lda) não chegue a ser citada por ter sido extinta, pode o interessado requerer a habilitação dos antigos sócios, pois estes são os seus sucessores legais.-----

Assim, considerando o disposto nesta norma, no caso presente, sou de opinião que, estando extinta a Firma Quirino e Silva, Lda, a deliberação que for tomada pelo executivo municipal a declarar a nulidade do Alvará deverá ser notificada na pessoa dos antigos sócio desta Firma, pois que estes sucedem nos direitos e deveres da mesma.-----

Em diligências por mim efetuadas, apurei que o Senhor Carlos Alberto da Silva Gonçalves, residente na Rua Maria do Céu Bandarra, 15, 6400-415 Pinhel, era sócio gerente da Firma, estando pois em condições de receber qualquer notificação que diga respeito à Firma extinta”.-----

A Câmara Municipal considerando que persistem dúvidas jurídicas quanto à reversão do lote n.º 57 A, sito na Zona Industrial de Pinhel, por ter ocorrido “...abandono da exploração do espaço industrial” delibera, por unanimidade, solicitar novo parecer jurídico sobre a matéria mencionada em epígrafe.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*3- Abate de 2500 contadores de água inutilizados do Sistema de Inventário e Cadastro do Município de Pinhel (SIC):-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 601, datada de 28 de dezembro de 2012, através da qual informam que existem 2500 contadores de água inutilizados, ou seja, sem qualquer reparação possível.-----

Assim sendo, solicitam autorização para abate dos 2500 contadores de água do Sistema de Inventário e Cadastro do Município de Pinhel (SIC), dado que se encontram ainda como ativos.-----



A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, solicitar aos Serviços de Património que procedam à regularização da situação e abatem os 2500 contadores de água inutilizados do Programa Interno SIC - Sistema de Inventário e Cadastro do Município de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*1.2.4 Tesouraria -----*

- *Resumo diário da tesouraria:-* Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 17 de janeiro de 2013, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 689.203,03 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e três euros e três centimos), e em Operações não Orçamentais € 176.807,94 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e sete euros e noventa e quatro centimos).-----

*2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----*

*2.1 Planeamento Urbanístico -----*

*2.2.1 Licenciamento urbanístico -----*

*1- António Pires Gonçalves – Análise do pedido de alteração ao Lote 3 do Loteamento Urbano, sito em Damada, na Freguesia de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal um requerimento remetido por António Pires Gonçalves, datado de junho de 2012, através do qual requer a aprovação do Projeto de alteração ao Lote 3, do Loteamento Urbano, sito em Damada, na Freguesia de Pinhel.-----

O Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos deu conhecimento do teor da informação prestada pelos Serviços Técnicos, emitida a 4 de janeiro de 2013, da qual se extrai o seguinte:-----

“O requerente propõe uma alteração ao Lote 3, do Loteamento Urbano de António Pires Gonçalves, sito em Damada, da Freguesia de Pinhel, sendo o aumento da cércea para 11m e constituição de 2 comércio no r/chão e 1 no 1º andar. O loteamento inicial aprovado previa para o lote 3, 2 comércio (1 por piso). -----



Face à alteração proposta para o lote 3, onde se mantém a mesma área de construção máxima de comércio nos dois pisos (r/chão e 1º andar), fica inalterável o cálculo do loteamento, tendo em conta os parâmetros de dimensionamento previstos no Quadro I da Portaria 216-B/2008 de 3 de Março. -----

Relativamente ao aumento da cércea a mesma não contraria o artigo 8º do Regulamento do PDM do concelho de Pinhel. Face ao exposto, não vemos inconveniente na aprovação das alterações propostas pelo loteador/requerente, propondo-se o deferimento do pedido.”-----

A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, aprovar as alterações propostas para o Lote 3, do Loteamento Urbano de António Pires Gonçalves, sito em Damada, da Freguesia de Pinhel.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2.2 Equipamentos -----

2.2.1 Empreitadas -----

1- *Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Pavimentação de Arruamentos, em Vieiro – 2ª fase”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 6.711,60 € (seis mil, setecentos e onze euros e sessenta cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos.-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.-----

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



2- *Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Pavimentação de Arruamentos na Aldeia de Azêvo”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 8.900,00 € (oito mil, novecentos euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos.-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.-----

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Pavimentação de Arruamentos no Lamegal – 3ª fase”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 7.462,50 € (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos.-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.-----

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



4- *Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Trabalhos Suplementares de Pavimentação em Ervas-Tenras”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 4.960,68 € (quatro mil, novecentos e sessenta euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos.-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.-----

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

5- *Freguesia de Bouça Cova – Análise do pedido de apoio para acompanhamento técnico da obra “Adaptação de um edifício que liga a Casa do Leite aos Tanques – Espaço Internet”*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Bouça Cova, datado de 9 de janeiro de 2013, através do qual solicitam o apoio do Município de Pinhel para acompanhamento técnico da obra “Adaptação de um edifício que liga a Casa do Leite aos Tanques – Espaço Internet”.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, nomeando como Fiscal de Obra, o Assistente Técnico Sérgio Ricardo Brígida Barata e como Diretor de Fiscalização, o Técnico Superior Eng.º José António Pires Gonçalves.----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

6- *Aprovação da substituição de uma parede exterior (empena) de uma casa de habitação, sita na Rua Serpa Pinto, em Pinhel”*:- O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha sido apresentada uma proposta de orçamento para fornecimento e montagem de



uma estrutura metálica devidamente estudada e dimensionada para o escoramento de fachada de um edifício, sito na Rua Serpa Pinto, em Pinhel.-----

Deu ainda conhecimento que foi apresentado um estudo para substituição de parede exterior (empena) de uma casa de habitação, sita na Rua Serpa Pinto, em Pinhel.-----

A Câmara Municipal considerando as implicações urbanísticas e a ocupação da via pública delibera, por unanimidade, aprovar a substituição de uma parede exterior (empena) de uma casa de habitação, sita na Rua Serpa Pinto, em Pinhel, o que deve ser comunicado ao requerente/interessado.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

### *3. Sociocultural -----*

1- *Análise de pedidos para atribuição de subsídios escolares apresentados fora do prazo:-* Foram presentes à Câmara Municipal dois pedidos para atribuição de subsídios escolares aos alunos Diana Sofia Fernandes Santos, Rafaela Alexandra Ribeiro Almeida e Tiago Filipe Henriques Gil, os quais se encontram a frequentar o Jardim-de-Infância de Pinhel, a Escola do 1º CEB de Pinhel e a Escola do 1º CEB de Souropires, respetivamente.-----

Informam que os alunos estão posicionados no Escalão 2, beneficiando, desta forma, do Escalão B, no Escalão 1, beneficiando, desta forma, do Escalão A, no Escalão 2, beneficiando, desta forma, do Escalão B, respetivamente.-----

A Câmara Municipal considerando que o Regulamento da Ação Social Escolar no seu nº 2, Artigo 3.º refere que “exceionalmente poderão ser aceites pedidos para atribuição de subsídios fora do prazo indicado, quando tenha havido alteração da situação sócio - económica do agregado familiar que os solicite, devido a morte, acidente, invalidez, entre outras situações atendíveis” delibera, por unanimidade, deferir os pedidos apresentados, o que deve ser comunicado aos respetivos Encarregado de Educação.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



**F. Período de Intervenção do Público:-** O Senhor Presidente deu como aberto o período de intervenção do público, nos termos do n.º 5, do artigo 84º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

A Câmara verificou a inexistência de público.-----

**Encerramento:-** Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às onze horas.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng.º António Luís Monteiro Ruas)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)